



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2020-L, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020, DE AUTORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE 2020.

Trata-se da análise do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **TC – nº. 04646.989.18-6**, apreciado pela E. 2ª Câmara desde Tribunal, na sessão de 17/03/2020, referente às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2018**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

O referido parecer foi encaminhado para análise desta comissão nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa.

Conforme análise do parecer emitido, mereceram destaques e recomendações pontuais: o **Sistema de Controle Interno**; a **Educação** (principalmente em relação a ampliação do número de vagas no ensino infantil); o **Quadro de Servidores em comissão**; os **Precatórios dos Créditos a Receber**; os **Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M**, Itens relacionados a não conformidades **na Saúde** e o atendimento à Lei Orgânica e às Instruções e Recomendações do E. Tribunal de Contas.

No tocante a educação as observações recaíram principalmente sobre a necessidade de ampliação de oferta de vagas nas creches a fim de atender a demanda. Foi reiterado ainda a necessidade de se adequar o número dos alunos por turma, a necessidade de se aumentar a oferta de educação por tempo integral, desenvolver ações para garantir a infraestrutura necessária das unidades escolares para receber estudantes portadores de necessidades especiais, propiciar a capacitação e avaliação dos docentes municipais, além de apontar a necessidade de melhorar as instalações físicas das áreas de armazenamento e preparo da merenda escolar.

Em relação ao controle interno, aponta ausência de atuação na verificação da efetividade das políticas públicas.

Quanto a Saúde, registrou que o número de equipes de Saúde da Família e equipes da Saúde Bucal não são suficientes, que a

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

administração municipal deve ampliar a cobertura de vacinas básicas, além de ampliar as ações para controle vetorial da dengue e da prevenção e combate às drogas.

Citou ainda a necessidade de se providenciar os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros para as unidades de ensino e também para as unidades de Saúde.

Em relação ao quadro de servidores em comissão, aponta a necessidade de providencias quanto à adequação dos mesmos ao que exige o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Aponta também a necessidade de controle mais efetivo no que tange aos Precatórios dos créditos a receber.

Observou que o município carece aprimorar a elaboração das peças de planejamento para que possam evidenciar de forma eficaz as reais necessidades de ações do governo.

Em relação as aplicações dos recursos constitucionalmente exigidas, constam no relatório:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **50,13%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** – o Município aplicou **23,33%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** – o Município aplicou um total de **30,32%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 90,69% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

O resultado da execução orçamentária do exercício foi negativo, apresentando déficit de R\$ 244.604,32, no entanto, este resultado foi amparado pelo resultado positivo da execução financeira, que apresentou superávit de

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

R\$ 4.465.353,17, que significa afirmar que o município possuía liquidez suficiente para saldar seus compromissos de curto prazo.

Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento.

Constam do processo que após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse.

Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2018, com recomendações ao Executivo Municipal para que adote as medidas necessárias para correção dos apontamentos.

Perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, considerando ainda o posicionamento do E. Tribunal de Contas, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 04646.989.18-6**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Isso posto, **Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade 2020**, por intermédio do Protocolo nº 8730/2020, de 22 de outubro de 2020, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Projeto de Decreto Legislativo Nº 10/2020

De 22 de outubro de 2020.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 004646.989.18-6, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2018

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica **APROVADO o Parecer TC nº 004646.989.18-6**, de 14/05/2020, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2018, de responsabilidade do Prefeito Cláudio José de Góes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
22 de outubro de 2020.

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente COPOFC

FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Vice-Presidente COPOFC

ALFREDO FERNANDES ESTRADA
Secretário COPOFC

PROTOCOLO Nº CETSRSR 22/10/2020 - 14:48 8730/2020